



## Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000  
Fone (042) 423.1118 - Fax 423-2474  
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati  
em 18 a 25/05/2001

Divisão de Expediente

### LEI Nº 1710

**Súmula:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüências escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se :

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



## Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000  
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474  
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências :





## Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000  
Fone (042) 423 1118 - Fax 423-2474  
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seus membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :

- I. Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento;
- V. Representante da Pastoral da Criança;
- VI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- VIII. Representante do Provoçpar Municipal.



## Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000  
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474  
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

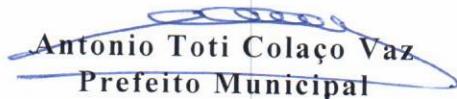
**§ 1º** - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 2º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em  
14 de maio de 2001.

  
Antonio Toti Colaço Vaz  
Prefeito Municipal